

Identidade humana e pessoal: uma perspectiva naturalista da moralidade

Maria Clara Dias

Centro de Ética e Filosofia da Mente/UFRJ

A decisão acerca de como queremos entender a moral parece expressar uma tomada de posição não-filosófica, a qual podemos, no entanto, chegar por caminhos filosóficos, ou seja, através da reflexão e da consideração de argumentos com poder de persuasão filosófico. Nesta exposição pretendo defender a adoção de uma concepção expansiva da moralidade, uma concepção não reativa ou antagônica às nossas intuições ou à nossa sensibilidade. Trata-se da investigação acerca do modo de vida capaz de melhor realizar a natureza humana e harmonizar, de forma produtiva, suas relações sociais. Em linhas gerais, trata-se de uma concepção de moralidade voltada para a promoção do florescimento do ser humano e de suas formas de organização social. Para tal, pretendo: (1) mostrar que uma concepção meramente prescritiva da moralidade não nos fornece uma compreensão satisfatória dos diversos aspectos envolvidos no nosso processo de deliberação moral, (2) ressaltar o aspecto essencialmente imaginativo do exercício da racionalidade prática e (3) apontar para a relação entre a adoção de uma concepção mínima de natureza humana e a justificação e implementação de princípios normativos.

Uma concepção meramente prescritiva da moralidade é aquela segundo a qual a investigação moral consiste no fornecimento ou esclarecimento das regras ou princípios de determinação do agir. Em linhas gerais, a moralidade consistiria na subsunção de ações a leis universais. Tal perspectiva denominarei “teoria da lei moral”.¹ Sob este título estarei compreendendo a perspectiva de filósofos modernos, como Kant, ou contemporâneos, como Hare, Rawls, Gewirth, Habermas entre outros, que compartilham, de forma mais ou menos direta, a idéia de que o ser humano possui uma razão universal capaz de gerar um sistema de princípios morais que nos diga como agir. A razão é assim assumida como guia privilegiado da motivação moral. Não pretendo aqui discorrer sobre as demais características de cada uma destas perspectivas, nem mesmo excluí-las na sua totalidade.

¹Este termo foi introduzido por Mark Johnson em seu livro *Moral Imagination* para se referir à discussão moral acerca das regras e princípios que expressam deveres e direitos mútuos.

Meu objetivo deverá ser menos refutar argumentos ou sistemas filosóficos do que somar suas contribuições. Tudo que pretendo é (i) excluir uma interpretação absolutizante da lei moral, ou seja, uma visão que limite a moralidade à descoberta de regras capazes de prescrever todas as nossas relações para com outros seres humanos e, finalmente, (ii) mostrar que a discussão acerca das regras morais ou de um sistema normativo em geral abarca apenas um aspecto do âmbito da moralidade. Este último ponto parece já não ser mais controverso na literatura contemporânea. Autores como Scanlon, Habermas e Tugendhat que priorizam a justificação de obrigações recíprocas entre seres humanos concedem estar optando por apenas um aspecto da moralidade, ainda que, tanto no caso de Habermas como no de Tugendhat, prefiram caracterizar as investigações daquilo que está à margem de tais sistemas como pertencendo ao âmbito da eticidade ou da antropologia filosófica, respectivamente.

Podemos aceitar, sem maiores dificuldades, que uma “teoria da lei moral” possa esclarecer um certo núcleo de situações prototípicas, ou seja, possa determinar de forma adequada o modo como devemos agir diante de casos paradigmáticos. Tais casos são, na maioria das vezes, casos em que reconhecemos não-dever fazer algo. O critério para o reconhecimento da regra é, como Kant propõe, o reconhecimento de que tal ação não é desejável para pelo menos uma das posições envolvidas, desde que esta posição satisfaça certos padrões de racionalidade. Em termos kantianos, são, portanto, casos em que a adoção de um parâmetro de conduta não pode ser universalizável.

Quanto a essa perspectiva, dois aspectos podem ser aqui assinalados. O primeiro diz respeito ao caráter essencialmente negativo e restritivo que a moralidade passa então a assumir. Contra isto, podemos apenas propor a adoção de uma visão mais expansiva da moralidade. Uma visão na qual a moralidade abarque todo o complexo de tomada de decisões e relações humanas. Sendo ela, assim, parte constitutiva da questão acerca do tipo de pessoa que queremos ser, o tipo de vida que escolhemos viver, as funções sociais e relações que elegemos e que passam a integrar o núcleo de nossa identidade pessoal. Para enfatizar tal perspectiva, podemos agora apontar para o segundo aspecto, a saber, o fato de que os casos prototípicos representam apenas uma pequena parcela dos casos com os quais nos confrontamos no nosso dia-a-dia. Como então solucionar ou mesmo compreender os inúmeros casos que não se deixam, pelo menos trivialmente, subsumir a regras? Ou, dito de modo ainda mais radical, como buscamos, até mesmo nos casos prototípicos, as regras adequadas para situações concretas? Minha hipótese é que qualquer investigação no âmbito da deliberação moral depende do exercício mais ou menos refinado da nossa capacidade imaginativa. Apenas este exercício imaginativo nos permite bem explorar, em cada caso, os aspectos relevantes e as alternativas disponíveis. Trata-se, portanto, de fornecer uma visão da racionalidade moral como imaginativa, ou seja, de apontar para os diversos recursos imag-

inativos que tomam parte no processo de deliberação moral.

Tal como a estaremos compreendendo aqui, a imaginação não pode ser considerada nem como subjetiva nem como irracional. Como agentes morais, nos compreendemos a partir de uma determinada narrativa sobre o mundo. Somos aqueles que inserem a sua existência num campo específico de crenças e relações humanas. Exercemos certas funções e por elas nos fazemos reconhecer. Encarnamos certos valores e sobre eles constituímos um projeto de vida. Somos o fruto de um passado, de uma história narrativa alheia que tornamos nossa, a cada vez que assumimos o papel de agente de nossas próprias ações. Aprendemos a olhar e a interagir no mundo a partir de modelos e idealizações sobre os quais, em seguida, aprendemos também a exercer nossa capacidade crítica. Não há, portanto, nada de essencial e exclusivamente subjetivo em tais processos. Ao contrário, trata-se de reiterar o caráter essencialmente intersubjetivo da nossa atribuição de significado às nossas ações.

Quanto à relação entre razão e imaginação, resta lembrar que o exercício da racionalidade prática envolve a necessidade de refletirmos sobre nossa própria situação, sobre situações alheias, sobre as conseqüências de nossas ações e as alternativas possíveis. Como então levar a cabo uma tal tarefa sem recorrermos a capacidade de criar protótipos, comparar e relacionar modelos de vida e de conduta e, sobretudo, sem assumirmos, ainda que sob a forma de um *Gedankenexperiment*, as perspectivas alheias? Se tais processos puderem ser reconhecidos como relacionados ao uso da nossa capacidade imaginativa, então poderíamos ainda perguntar: como podemos conceber uma racionalidade prática que já não seja ao mesmo tempo essencialmente imaginativa?

Apenas o exercício de nossa capacidade imaginativa nos permite decidir sobre a possível generalização de uma regra de conduta. Em outras palavras, considerando a tese central kantiana de que o predicado moral deve ser aplicado apenas às regras ou máximas do agir que puderem ser ao mesmo tempo consideradas como lei universal, ou seja, que satisfaçam o princípio de universalização, podemos agora dizer que a efetiva aplicação de um tal princípio supõe não um emprego formal da razão, mas seu uso imaginativo, apenas através do qual podemos percorrer as diversas posições a serem consideradas. Se quisermos tomar uma posição a respeito de situações que envolvam, por exemplo, aborto, eutanásia, suicídio etc., então não podemos mais pensá-las em abstrato, mas teremos que analisar casos concretos. Em cada caso, estarão envolvidas diversas perspectivas que deverão então ser consideradas a partir de sua lógica interna, ou seja, por referência a um universo de valores e crenças partilhados.

Ao adotarmos uma perspectiva universalista², mais especificamente uma per-

²A manutenção do termo universal/universalidade se deve ao paralelo que estamos buscando traçar com a perspectiva kantiana e a de seus sucessores (Habermas, Tugendhat, Gewirth, Rawls,

spectiva moral segundo a qual nos dispomos a agir levando em consideração a perspectiva de todos os indivíduos, nos comprometemos com um certo teatro imaginativo, onde nos propomos a ocupar qualquer dos papeis encenados. Ser moral, neste contexto, significa ser sensível à perspectiva alheia, compreender ou respeitar narrativas diversas ou, em termos humanos, compadecer-se com os demais seres humanos. Uma tal perspectiva, no entanto, tem como condição que sejamos capazes de compartilhar ao menos um núcleo de necessidades ou de experiências básicas, tal como, por exemplo, necessidade de alimento, moradia, necessidade de contatos humanos e experiências como as de prazer e desprazer, com base nas quais articulamos nossa compreensão ou interpretação das demais experiências.

Para que sejamos capazes de pensar/imaginar a perspectiva alheia, é necessário, assim, que compartilhemos um universo mínimo de valores, uma concepção ainda que minimalista do que seja um agente moral. Minha proposta é que a caracterização de toda pessoa como ser deliberativo fornece o ponto de partida para uma compreensão compartilhada do agente moral e dos bens básicos a ela inerentes. Um ser cuja natureza se expressa pelo seu poder de tomar decisões acerca dos meios e dos fins de suas ações tem como um bem o exercício desta capacidade e, conseqüentemente, uma sociedade cooperativa e plural onde a mesma possa ser exercida. A metáfora kantiana do reino dos fins exprime aqui o ideal de organização social do nosso agente moral, de uma pessoa definida a partir do exercício da função que lhe é própria, seu poder deliberativo. No reino dos fins, na sociedade visada, todo ser humano é um fim em si mesmo, a todo o ser humano é reconhecido o direito de realizar sua natureza e, por conseguinte, de deliberar acerca de seus próprios fins. Respeitar a todo e qualquer ser humano como um fim em si mesmo significa, assim, o respeito à capacidade humana de determinar seus próprios fins, em outras palavras, respeito à sua auto-determinação. De Kant a Rawls os princípios adotados na sociedade ideal são então subordinados ao reconhecimento de um bem comum: uma sociedade onde possamos realizar plenamente a nossa natureza, a saber, onde possamos eleger nossos próprios fins.

Haveria um outro conceito de natureza humana capaz de reverter o curso da nossa argumentação, ou seja, capaz de impor outros valores ou uma concepção alternativa de bem? Não poderíamos negar tal possibilidade a menos que estivéssemos alienados do mundo real e de sua história. O fato é que buscamos o ponto de interseção entre concepções já bastante próximas. Talvez apenas por isso sejamos capazes de vislumbrar um denominador comum, um bem geral compartilhado. Podemos encontrar quem defenda que o poder de decidir acerca das

Scanlon etc). Entre os autores contemporâneos, contudo, o uso do termo já aparece bem mais como sinônimo de imparcialidade. Neste texto pretendo empregá-lo como a expressão de uma perspectiva ou de princípios que visam abarcar a globalidade dos que caem sobre um conceito mínimo de natureza humana.

próprias ações e, sobretudo, acerca dos próprios fins não é o que caracteriza o humano, mas uma deformação da sua natureza enquanto parte de um projeto divino. Ao tentarmos tomar nas mãos o próprio destino, ser a um só tempo criatura e criador, estaríamos cometendo a mesma falta de Édipo e nos lançando, assim, ao mais cruel arbítrio divino.

Outras caracterizações da natureza humana são evidentemente possíveis. O que importa aqui não é, portanto, negar este fato, mas apontar para a relação entre nossa autocompreensão - o modo como nos compreendemos e o que julgamos essencial para a realização da nossa natureza - e a adoção de um sistema normativo - dos princípios que elegemos para orientar nossas ações e organizar a sociedade em que vivemos. Se aceitamos fixar as bases da moralidade numa compreensão ainda que minimalista da natureza humana, estamos assumindo uma perspectiva naturalista. Se através da própria moralidade visamos realizar e expandir em sua plenitude as capacidades que exprimem essa natureza, estamos assumindo um perfeccionismo moral. Se supusermos que nossas formas de organização política e social devam ser dirigidas por este mesmo ideal, estaremos finalmente assumindo o perfeccionismo político. Como parece não fazer sentido eleger um ideal e não desejar que o mesmo possa refletir em nossas organizações sociais, perfeccionismo moral e político tornam-se, na prática, idéias complementares.

A moralidade assim entendida pode ser, portanto, totalmente compatível com o conteúdo moral das perspectivas anteriormente mencionadas. Defende um núcleo mínimo de necessidades e experiências compartilhadas e um princípio universal de respeito. Por outro lado, procura ressaltar que a implementação deste mesmo princípio não pode ser extraída de um conceito formal de razão prática ou discursiva (Kant e Habermas). Uma concepção minimalista da natureza humana e, conseqüentemente, de bem, aponta, ainda, para o que nos habilita a realizar boas escolhas, sob o pressuposto da imparcialidade (Rawls e Gewirth).

Restam, contudo, duas perspectivas a serem efetivamente recusadas. A primeira, como já mencionamos, é a do absolutismo moral, ou seja a perspectiva que assume a existência de leis morais absolutas prontas a prescrever o certo e o errado para todos os casos possíveis. A segunda é a do relativismo moral. Partindo de uma compreensão da moralidade como um sistema estritamente normativo, o relativismo moral pode assumir duas formas. Na primeira, define as regras como sendo sempre determinadas culturalmente e, neste sentido, como relativas a grupos culturais específicos. A segunda versão recusa que a razão seja capaz de fornecer regras de caráter universal e com isso conclui pelo caráter irracional e subjetivo da moralidade. Tal como a primeira perspectiva recusada, a segunda versão do relativismo supõe só haver racionalidade e objetividade onde há leis universais. Ambas estão, assim, presas a uma concepção restrita de racionalidade e a uma interpretação limitada e limitadora do universo da moralidade. A primeira versão do relativismo, por sua vez, recusa de antemão qualquer concepção de natureza humana e de bens

compartilhados, eliminando assim a base mínima somente sobre a qual as diferentes posições podem ser compreendidas ou interpretadas.

Partindo de uma concepção minimalista de natureza humana podemos não apenas vislumbrar valores comuns a universos bastante distintos, mas investir na ampliação do nosso universo compreensivo, formando seres humanos mais tolerantes e cooperativos. Nesta perspectiva o ideal moral inerente a qualquer de nossas atitudes passa a ser encarado como: (i) coerência ou adequação ao nosso núcleo identificatório, ou seja, às escolhas que constituem a base da nossa identidade e integridade pessoal, e (ii) compreensibilidade, ou seja, abrangência ou poder de melhor harmonizar-se com a pluralidade dos seres humanos.

References

- [1] Blackburn, Simon (1998). *Ruling Passions*.
- [2] Chappel, T. D. J. (1998). *Understanding Human Goods*.
- [3] Dewey, John (1922). *Natureza humana e conduta*.
- [4] ——— (1932). *Teoria da Vida Moral*.
- [5] Gewirth, Alan (1998). *Self-Fulfillment*.
- [6] Johnson, Mark (1993). *Moral Imagination*.